

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ, CNPJ Nº 77.935.518/0001-41, neste ato representado por sua Presidente Sra. Leila Vanda Aguiar;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍ, CNPJ Nº 76.721.430/0001-64, neste ato representado por sua Presidente Sr. Edivaldo Cavalcante;

Celebram o presente Termo Aditivo a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo á Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias Profissional dos Empregados no Comércio, que se enquadram no quadro anexo ao Art.577 da CLT, nos 1º e 2º grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Comércio Atacadista, conforme registro de categorias nº 8770, Livro –b- 17, do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Paranavaí- PR, com abrangência territorial do Paraná, nas cidades de: Alto Paraná, Amaporã, Diamante do Norte, Guaraça, Inajá, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica.

CLÁUSULA TERCEIRA– EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Em razão da participação da seleção Brasileira na Copa do Mundo de futebol 2022, uma vez considerando-se que vários jogos dar-se-ão durante a jornada normal de trabalho dos empregados, tem o presente termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho a finalidade de regular os horários de trabalho nos referidos dias e seu regime de compensação.



CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETIVO DO ACORDO

Nos dias de jogos da seleção brasileira, as jornadas de trabalho dos empregados deverão ser nos seguintes horários:

- a) Caso o Brasil classifique para as quartas de final, o horário do jogo se dará às **12:00 horas no dia 09/12/2022 (sexta-feira)**. Neste caso, os empregados trabalharão das **08:00 horas às 11:00 horas com retorno às 15:00 horas até às 22:00 horas**.
- b) Caso o Brasil vá para a semifinal, o jogo acontecerá às **16:00 horas**, no dia **13/12/2022**. O expediente será das **08:00 horas às 15:00 horas**, com intervalo de uma hora para descanso e alimentação, retornando às **19:00 horas até às 22:00 horas**.
- c) Caso o Brasil dispute o terceiro lugar o jogo acontecerá no dia **17/12/2022 às 12:00 horas**. Neste caso o expediente será das **08:00 horas às 11:00 horas**, retornando às **14:00 horas até às 17:00 horas**.


CLÁUSULA QUARTA- DA TROCA DA ABERTURA DO DOMINGO DO DIA 18 PELO DOMINGO DO DIA 11/12/2022

O presente Termo Aditivo altera o labor no domingo, **dia 18 de dezembro de 2022**, para o dia **11 de dezembro de 2022**, devido à final dos Jogos da Copa do Mundo ocorrer nesta data. Portanto, alterar-se a data de abertura do parágrafo sétimo, da cláusula 53ª.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas na CCT 2022/2023 firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ – SINDOSCOM e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍ - SIVAPAR.

Paranaíba, 08 de dezembro de 2022.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ
LEILA VANDA AGUIAR- PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍ
EDIVALDO CAVALCANTE- PRESIDENTE